



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador CID GOMES

SF/19188.34975-76

### **EMENDA N° - CCJ** (à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao art. 32, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

**“Art. 32.** Até que entre em vigor lei que disponha sobre a alíquota da contribuição de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, esta será de vinte e sete por cento no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A CSLL foi instituída pela Lei nº 7.689, de 1988. Originalmente, suas alíquotas foram fixadas em 15%, para empresas dos ramos de seguros privados e de capitalização, assim como para instituições financeiras, e em 9%, para as demais pessoas jurídicas.

Posteriormente, com a promulgação da Lei nº 13.169, de 2015, as alíquotas foram alteradas. Houve majoração para 20%, nos casos de instituições financeiras e de empresas de seguros privados e de capitalização, e para 17%, na hipótese de a instituição financeira ser cooperativa de crédito. A alíquota de 9% restou mantida para as demais pessoas jurídicas, assim como se previu que as alíquotas de 20% e de 17% fossem unificadas, em 15%, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Num momento em que todos os cidadãos estão dando parcela significativa de contribuição, não poderia ser diferente com relação as

instituições financeiras. Assim estamos propondo a elevação alíquota de vinte para a vinte e sete por cento.

É notória a grande discrepância entre a capacidade contributiva dessas instituições financeiras e a carga tributária que, efetivamente, suportam.

Por essa razão contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES



SF/19188.34975-76